



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
11/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, de 2018

AUTOR
Senador. Weverton Rocha (PDT-MA)

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, modificando o art. 55-A da Lei nº 13.709, de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Justiça.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à ANPD é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória transformou o modelo institucional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados anteriormente aprovado unanimemente pelo Congresso no PL 56/2018 e encaminhado à sanção presidencial, transformando-a em órgão da Administração Pública direta, subordinada à Presidência da República, e sem garantia de autonomia financeira. Antes, na versão vetada pela Presidência, a Autoridade seria uma autarquia especial, vinculada ao Ministério da Justiça, caracterizada por ampla independência administrativa.

Frise-se que a independência da ANDP é de extrema importância para o exercício de suas funções. Tal garantia é fundamental para permitir sua capacidade de atuação isonômica, tendo em vista que uma de suas principais funções é a fiscalização, tanto do poder público quanto das empresas. Subordinada diretamente ao governo, o acompanhamento do tratamento de dados realizado pelo poder público fica significativamente comprometido, sujeito a influências políticas dos governantes de plantão.

Garantir a autonomia e independência técnica e política da Autoridade é garantir a eficácia da Lei de Dados Pessoais, justamente porque é a ANPD que tem a capacidade de monitorar e impor penalidades às condutas que venham a contradizer a Lei. Tanto é que tais características figuram, na avaliação da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), como essenciais para a proteção de dados pessoais nos países que pretendem ingressar no bloco. O reconhecimento internacional do Brasil como um país que confere um nível de adequado de proteção de dados pessoais também depende, necessariamente, da existência de uma Autoridade

independente e autônoma. É o que aponta do Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu e que levou países como o Canadá, Uruguai, Coreia do Sul e Japão a instituírem Autoridades neste modelo de autonomia e independência em relação aos governos. Isso porque a união Europeia determina que a transferência de dados pessoais para outros países apenas pode ocorrer quando eles possuírem salvaguardas apropriadas, que proporcionem remédios legais efetivos para a execução de direitos subjetivos dos usuários.

Durante o IX Seminário sobre Privacidade, organizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil em agosto de 2018, palestrantes internacionais destacaram a criação de uma autoridade independente para aplicação e fiscalização a lei como medida fundamental.

Para Bruno Gencarelli (Diretor Geral de Justiça e Consumidores da União Europeia), Bojana Bellamy (Centre for Information Policy Leadership) e Sophie Kwasny (Council of Europe), o Brasil só entrará efetivamente no mapa global de fluxo de dados, sendo considerado por outros países e blocos econômicos como um país de nível adequado, se promover avanços também de maneira institucional, a partir de uma autoridade de proteção de dados pessoais independente e autônoma – o que não ocorrerá caso a redação apresentada na medida provisória seja mantida.

Estar vinculada ao Ministério da Justiça, ao invés da Casa Civil, é também uma necessidade importante. A autoridade, como prevista na Lei, terá diálogo direto com os órgãos administrativos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tal como a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJ) e os Procons. Vinculadas ao mesmo ente administrativo - o Ministério da Justiça - o diálogo institucional e as possibilidades de colaboração e atuação complementar são evidentemente incrementadas. Além disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é também requisito importante para o combate à corrupção e para a investigação de crimes em escala internacional, uma vez que é também considerada necessária pela Interpol (Organização Internacional das Polícias) para a colaboração em investigações. Assim, não faz sentido manter a autoridade vinculada à Casa Civil, onde ficaria deslocada em suas competências.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.



ASSINATURA